



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Gabinete da Prefeita.**

Lei Municipal n.º 366/2013

Bandeirantes do Tocantins, 27 de março 2013.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS EM BANDEIRANTES DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica Instituído e regulamentado, no Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, também chamado de “VIDA NOVA”, espaços físicos localizados estrategicamente em áreas de pobreza.

Art. 2º - O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, trata-se de uma unidade pública municipal localizada em áreas de maior vulnerabilidade social e que possui como objetivo prevenir o risco social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade por meio das seguintes ações:

- I – promoção do acompanhamento sócio-assistencial de famílias em um determinado território;
- II – potencialização da família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;
- III – contribuição para o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando seu protagonismo;
- IV – desenvolvimento de programas que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações e;
- V – atuação de forma preventiva, evitando que as famílias integrantes do público-alvo tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.

Art. 3º - O público-alvo do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social é composto por Famílias que, em decorrência da pobreza, estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos, com vínculos afetivos frágeis, discriminadas por gestões de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Gabinete da Prefeita.

Art. 4º - O serviço desenvolvido no CRAS instalado no Município de Bandeirantes do Tocantins/TO deve funcionar por meio de uma rede básica de ações articuladas, com serviços próximos à sua localização.

Paragrafo Primeiro - O espaço físico de cada unidade compreende três tipos de ambiente:

- I – recepção;
- II – uma ou mais salas reservadas para entrevistas;
- III – salão para reuniões com grupos de família, além das áreas convencionadas de serviço ou atividades terapêuticas.

Paragrafo Segundo - A Unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável que efetuará seu trabalho de acordo com os agendamentos, visando promover a emancipação social das famílias e a cidadania para cada um de seus membros.

Paragrafo Terceiro - a equipe técnica mínima do CRAS terá a seguinte composição, ressalvada a necessidade de ampliação por ato do Poder Executivo Municipal, bem como a existência de estagiários interessados:

- I – 01 (um) assistente social;
- II – 01 (um) psicólogo;
- III – 01 (um) agente administrativo;
- IV – 02 (dois) estagiários;

Paragrafo Quarto - A carga horária bem como a necessidade de ampliação da equipe mínima, seja pelos profissionais mencionados no parágrafo anterior ou por profissionais de áreas afins, seja do número de estagiários, serão objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo, observando o disposto no artigo 6º desta lei e à legislação em vigor.

Paragrafo Quinto - O CRAS e a rede de serviços sócio-assistenciais a eles articulados receberão apoio logístico e operacional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 5º - Fica criada a Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que terá por objetivo geral o desenvolvimento de potencialidades e aquisições, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, visando privilegiar a dimensão sócio-educativa da política de Assistência Social a fim de prevenir situações de risco dentre a população em situação de vulnerabilidade social.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Gabinete da Prefeita.

Parágrafo Único – O Cargo em Comissão de Coordenadora será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, e será ocupado por servidor efetivo, com formação em Pedagogia ou Serviço Social.

Artigo 6º - À Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social, vinculada à Secretaria de Assistência Social, compete:

- I) Promover a integração entre as diferentes unidades administrativas;
- II) Realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse da Assistência Social;
- III) Promover treinamentos de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com o trabalho;
- IV) Despachar assuntos pendentes diretamente com a Assessoria de Assistência Social;
- V) Apresentar ao Secretário (a) de Assistência Social, na época própria, o programa de trabalho das Divisões sob sua direção, emitindo relatórios das atividades executadas e, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
- VI) Participar de reuniões com os diversos setores da administração, quando convocado;
- VII) Manter a disciplina do pessoal;
- VIII) Distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os demais setores da administração municipal;
- IX) Organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter ao seu(ua) superior(a), para remeter à Departamento de Recursos Humanos;
- X) Propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
- XI) Fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal e a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços.
- XII) Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- XIII) Articular com a rede de serviços sócio-assistenciais e das demais políticas sociais;
- XIV) Coordenar a execução das ações de modo a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Gabinete da Prefeita.

XV) Definir com os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

XVI) Definir com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

XVII) Definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teóricometodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;

XVIII) Monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;

XIX) Acompanhar e avaliar o atendimento na rede social;

XX) Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários, para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados;

XXI) Mapear, articular e potencializar a rede sócio-assistencial no território de abrangência do CRAS;

XXII) Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados;

XXIII) Orientar instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento às normativas estabelecidas e legislações, quanto a:

1) inscrição no conselho municipal de assistência social e demais conselhos, de acordo com a atividade desenvolvida;

2) qualidade dos serviços;

3) critérios de acesso;

4) fontes de financiamento;

5) legislação, normas e procedimentos para a concessão de atestado de registro e de certificado de entidades beneficentes de assistência social.

XXIV) Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;

XXV) Elaborar planos de ação;

XXVI) Participar de conselhos, fóruns e outros espaços de controle social;

XXVII) Alimentar o sistema de informação local e dos órgãos da política de assistência social, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional), da rede social, das famílias e dos atendimentos realizados;

XXVIII) Monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impacto.

XXIX) Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo superior imediato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Gabinete da Prefeita.

Art. 7º - Os procedimentos a serem efetuados pela equipe técnica de cada unidade do CRAS deverão compreender:

- I – Recepção e cadastramento das famílias;
- II – levantamento e identificação das necessidades das famílias cadastradas;
- III – Realização do atendimento sócio-assistencial;
- IV – Encaminhamento para acesso a bens e serviços comunitários;
- V - Mapeamento e articulação da Rede de Serviços Locais;
- VI – Acompanhamento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;
- VII – Monitoramento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;
- VIII – Registro de todos os contatos realizados com o grupo familiar.

Parágrafo único – outros procedimentos que se fizerem necessários serão regulamentados via Decreto bem como qual a atividade que deverá ser procedida por cada profissional componente das unidades do CRAS.

Art. 8º - Outras regulamentações que se fizerem necessárias nesta lei sejam referentes à competência de cada equipe técnica, serviços, procedimentos ou que de alguma forma digam respeito ao CRAS, serão efetuadas pelo Poder Executivo, via Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 27 dias do mês de março de 2013.

Corací Lima Marques
Prefeita Municipal